UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA MESTRADO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a realização do Estágio em Docência no âmbito do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

- O COLEGIADO DO MESTRADO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e no Art. 7º das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) da UFBA, resolve:
- Art. 1° A Portaria n° 52/2002 da CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no *caput* do Art. 17° define o Estágio de Docência como parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (bolsistas CAPES e CNPq).
- Art. 2° O Estágio em Docência, no âmbito do MAASA, é uma atividade desenvolvida durante um semestre letivo com carga horária integral igual a 34 (trinta e quatro) horas.
 - §1º O aluno do MAASA só poderá inscrever-se no Estágio em Docência a partir do terceiro semestre letivo contado a partir do seu ingresso como aluno regular do curso.
 - §2° As atividades do Estágio em Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa de trabalho do pós-graduando.
 - §3° É vedada ao aluno especial a inscrição no Estágio em Docência.
- Art. 3° O Estágio em Docência será desenvolvido em disciplinas de graduação oferecidas pelos Departamentos nos quais estão lotados os docentes do MAASA e não poderá exceder 4 (quatro) horas semanais.
- Art. 4° A integração do aluno ao Estágio em Docência será feita mediante a apresentação de plano de trabalho, do qual constará o plano de atividades a ser desenvolvido na disciplina, sob a supervisão do professor responsável.
 - Parágrafo Único O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à avaliação da Comissão de bolsas indicada pelo Colegiado do MAASA.
- Art. 5° É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

- Art. 6° Compete ao professor responsável pela disciplina e ao orientador registrar, acompanhar e avaliar o Estágio em Docência para fins de aprovação do pós-graduando.
- Art. 7° Ao final do período de estágio, o aluno deve submeter para apreciação do Colegiado do MAASA, relatório de atividades corroborado pelo professor responsável da disciplina.
- Art. 8° A conclusão do Estágio em Docência dará direito a um certificado de participação e à integração da carga horária da atividade, na forma estabelecida no Regimento do MAASA.
- Art. 9° O discente bolsista CAPES ou CNPq que durante a sua vida profissional desempenhou as atividades de ensino descritas no *caput* do Art. 5° dessa Resolução poderá solicitar ao Colegiado do MAASA dispensa da atividade de Estágio em Docência, desde que apresente documentação comprobatória.
- Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viviana Maria Zanta

Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento

Aprovada em Reunião do Colegiado do MAASA em 27 de Fevereiro de 2012.